

Timóteo/MG, CEP 35.181-715, como curadora de MARIA CLEMENTINA DA SILVA, para exercer pessoalmente atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, nos termos dos art. 4º, III, e art. 1.767, I, do CC, c/c art. 84, § 1º, e art. 85, caput e § 1º, da Lei 13.146/2015, MANTENDO incólume os direitos ao corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto. E para conhecimento de todos expediu-se o presente edital, que será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais. Timóteo, 24 de julho de 2025. O Gerente de Secretaria,#####, Marcus Vinícius de Souza Melo, o digitou e subscreveu por ordem do Dr. RODRIGO ANTUNES LAGE, Juiz de direito.

TRÊS CORAÇÕES

Processos Eletrônicos (PJe)

COMARCA DE TRÊS CORAÇÕES/MG - SECRETARIA DA 3ª VARA CÍVEL - EDITAL DE INTIMAÇÃO DE CREDORES, TERCEIROS INTERESSADOS E PÚBLICO EM GERAL COM PRAZO DE QUINZE DIAS, EM CONFORMIDADE COM O ART. 7º, §1º, DA LEI 11.101/2005 - RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE ALEXANDRE PEREIRA DE AVELLAR - CPF: 772.770.746-53, AVELLAR AGRONEGOCIOS LTDA - CNPJ: 58.579.139/0001-11, AGRO AVELLAR LTDA - CNPJ: 58.228.265/0001-21, AGRO ALVES AVELLAR LTDA - CNPJ: 59.454.536/0001-20, MARIA ODETE ALVES DE OLIVEIRA AVELLAR - CPF: 662.403.106-97 e ALEXANDRE PEREIRA DE AVELLAR JUNIOR - CPF: 015.772.876-57 - PROCESSO nº 5002035-89.2025.8.13.0693 - O Exmo. Dr. REGINALDO MIKIO NAKAJIMA, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Três Corações/MG, faz saber a todos quanto virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem que foi deferido o processamento da recuperação judicial do GRUPO AVELLAR, composto por ALEXANDRE PEREIRA DE AVELLAR (CPF: 772.770.746-53), AVELLAR AGRONEGOCIOS LTDA (CNPJ: 58.579.139/0001-11), AGRO AVELLAR LTDA (CNPJ: 58.228.265/0001-21), AGRO ALVES AVELLAR LTDA (CNPJ: 59.454.536/0001-20), MARIA ODETE ALVES DE OLIVEIRA AVELLAR (CPF: 662.403.106-97) e ALEXANDRE PEREIRA DE AVELLAR JUNIOR (CPF: 015.772.876-57), nos autos supracitados. Na petição inicial, requereu o grupo, resumidamente: o deferimento do processamento da recuperação judicial, em consolidação processual e substancial, conforme arts. 69-G e 69-J, da LRF, a suspensão de todas as ações e execuções ajuizadas contra os devedores, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, nos termos dos art. 6º, inciso II e art. 52, inciso III, da LFRE, a concessão da tutela de urgência para declarar a essencialidade dos bens listados no documento de ID 10407872033, bem como que seja proibida a retirada de tais bens de sua posse e propriedade e que seja determinada a devolução das (i) plataforma de corte, marca Massey Ferguson, modelo Plat Flex MF 23 PES, nº de série 700F631533, ano 2022 e (ii) plataforma para corte de milho, marca Vence Tudo, modelo PM 10 Linhas, nº de série PM08-2482, ano 2021. Na data de 08/07/2025, foi proferida a decisão de ID 10487125300, deferindo o processamento da Recuperação Judicial do GRUPO AVELLAR, a qual está disponível na íntegra no sistema do PJe, conforme resumo a seguir: "... Diante do exposto, DEFIRO o processamento da Recuperação Judicial dos Requerentes ALEXANDRE PEREIRA DE AVELLAR - CPF: 772.770.746-53, AVELLAR AGRONEGOCIOS LTDA - CNPJ: 58.579.139/0001-11, AGRO AVELLAR LTDA - CNPJ: 58.228.265/0001-21, AGRO ALVES AVELLAR LTDA - CNPJ: 59.454.536/0001-20, MARIA ODETE ALVES DE OLIVEIRA

AVELLAR - CPF: 662.403.106-97 e ALEXANDRE PEREIRA DE AVELLAR JUNIOR - CPF: 015.772.876-57, em consolidação processual e substancial. À luz das informações prestadas pelo Auxiliador do Juízo nos Laudos de Constatação Prévia (ID 10419831120) e Complementar (ID 10455292589) acerca da efetiva utilização dos bens inspecionados no exercício da atividade dos Requerentes, CONFIRMO a antecipação de tutela parcialmente concedida ao ID 10413390493 e reconheço a essencialidade dos bens listados no ID 10407872033, que deverão permanecer na posse dos Recuperandos enquanto perdurar o stay period (§4º do art. 6º da LRF), à exceção do veículo Automóvel VW/Fusca 1500, - placa GOY-3053 - vermelho, que não se encontra em condições de uso, conforme atestado pela Administradora Judicial no laudo de ID 10419831120, e das plataformas de corte apreendidas nos autos nº 5003562-13.2024.8.13.0693, nos termos da fundamentação já exposta na decisão supracitada. a) NOMEIO para o cargo de Administrador Judicial a pessoa jurídica INOCÊNCIO DE PAULA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, inscrita no CNPJ sob o nº 12.849.880/0001-54, representada pelo sócio ROGESTON INOCÊNCIO DE PAULA (OAB/MG nº 102.648), com sede na Alameda Oscar Niemeyer, 288, 8º andar, Bairro Vila da Serra, Nova Lima/MG, o qual deverá ter seu nome cadastrado no PJE, para efeito de intimação via sistema, e ser convocado para firmar termo de compromisso nos autos em 48 (quarenta e oito) horas, caso aceite a nomeação, com imediata assunção de suas funções e deveres, observando-se as disposições previstas no artigo 22, I e II, da Lei de Recuperação e Falências. Saliente-se que eventuais diligências necessárias à intimação pessoal do Administrador Judicial nomeado deverão ser consideradas como do juízo; b) DETERMINO a suspensão de todas as ações e/ou execuções contra os requerentes, na forma do art. 6º, da Lei nº 11.101/2005, permanecendo os respectivos autos nos juízos onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§1º, 2º e 7º, do referido artigo e também as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º, do art. 49, da mesma lei. Caberá aos devedores comunicar aos juízos competentes a suspensão das referidas ações/execuções, a teor do art.52, § 3º, da Lei nº 11.101/2005. c) DETERMINO que os Requerentes apresentem contas demonstrativas mensais, enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores. (art. 52, IV, da Lei 11.101/2005); d) DETERMINO a intimação do representante do Ministério Público e a comunicação das Fazendas Públicas no âmbito Federal, dos Estados e dos Municípios onde o devedor tiver estabelecimento (art. 52, V, da Lei 11.101/2005); e) PUBLIQUE-SE o edital, nos termos do §1º e incisos I, II e III, do art. 52; f) OFICIE-SE a Junta Comercial e a Receita Federal para anotação da recuperação judicial (art. 69, parágrafo único, da Lei 11.101/2005); g) DETERMINO a dispensa da apresentação de certidões negativas para que as requerentes exerçam suas atividades, nos termos do inciso II do art. 52 da LRF; h) DETERMINO que os Requerentes, no prazo de 60 (sessenta) dias, apresentem seu plano de recuperação, sob pena de convalidação em falência, nos termos do art. 53, da Lei 11.101/05. Consigno ainda que, conforme disposto no art. 189, § 1º, inciso I, da LRF, os prazos estabelecidos na presente decisão contam-se em dias corridos. Para além, fixo o valor de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais) para remuneração da Administração Judicial pela elaboração do Laudo de Constatação Prévia, o qual além de verificar a situação de funcionamento dos Requerentes, observa os requisitos documentais para o deferimento do processamento da Recuperação Judicial e faz uma análise da situação contábil e financeira. Na forma do art. 24 da Lei 11.101/05, fixo a remuneração devida ao administrador judicial alhures nomeado no importe de 4% (quatro por cento) do valor devido aos credores submetidos à recuperação judicial, com pagamento em 36

parcelas, as quais deverão ser corrigidas conforme índice do INPC. Registro, outrossim, que os honorários da Administradora Judicial são devidos a partir da assinatura do termo de compromisso. Esclareço que o percentual foi fixado considerando a complexidade da demanda, que conta com 3 (três) produtores rurais, pessoas físicas e 3 (três) pessoas jurídicas no pólo ativo, assim como em razão da capacidade financeira das Devedoras, comprovada pela apresentação de resultado positivo nos fluxos de caixa projetados para o presente exercício e os 2 (dois) exercícios seguintes." Em observância ao inciso II, do § 1º, do art. 52 da Lei de Recuperação Judicial e Falência, segue relação de credores discriminados por nome, natureza e valor do crédito: CREDORES TRABALHISTAS: ADEMIR FRANCISCO PINTO, R\$ 3.421,56; DELGADO E VILELA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, R\$ 20.000,00; FÁBIO DE SOUZA, R\$ 4.000,00; CREDORES COM GARANTIA REAL: BANCO BRADESCO S/A, R\$ 407.000,00; CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, R\$ 239.175,59; CREDORES QUIROGRAFÁRIOS: APROVAR AGROPECUÁRIA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, R\$ 155.874,64; BANCO BRADESCO S/A, R\$ 861.000,00; BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S/A, R\$ 922.465,48; BANCO SANTANDER S/A, R\$ 539.775,44; BRADESCO ADM. CONSÓRCIOS LTDA, R\$ 96.680,44; CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, R\$ 18.000,00; COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDIVAR LTDA - SICOOB CREDIVAR, R\$ 1.138.836,70; COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS PROF DA AREA DA SAUDE E DE LIVRE ADMISSÃO LTDA - UNICRED, R\$ 477.385,93; GEAPRO, R\$ 82.850,05; MINAS SUL CEREAIS - INSUMOS AGRÍCOLAS LTDA - TAKIAGRO, R\$ 277.658,00; NEDER E REIS COMERCIAL LTDA - TECSUL MANGUEIRAS E LUBRIFICANTES, R\$ 1.434,43; PONTO 100 ATACADISTA LTDA, R\$ 1.400,00; REZENDE & NABAK LTDA, R\$ 6.975,00; CREDORES MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE: QUINUTE & BARROS CONSULTORIA, PESQUISA E SERVIÇOS AGRÍCOLAS, R\$ 6.000,00; SUPERMERCADO TRICORDIANO LTDA., R\$ 12.567,92. Ficam advertidos os credores que após a publicação deste Edital terão prazo de 15 (quinze) dias para apresentar à Administradora Judicial suas habilitações ou divergências de créditos (art. 7º, § 1º da Lei nº 11.101/05). As habilitações ou divergências deverão ser apresentadas diretamente à Administradora Judicial nomeada, INOCÊNCIO DE PAULA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, CNPJ 12.849.880/0001-54, tendo como responsável o Dr. Rogeston Inocêncio de Paula, advogado inscrito na OAB/MG sob o nº 102.648, com escritório na Alameda Oscar Niemeyer, nº 288, 8º andar, Vale do Sereno, Nova Lima /MG, CEP 34006-049, Telefone: (31) 2555-3174, OU POR MEIO DO ENDEREÇO ELETRÔNICO informacao@inocenciodepaulaadadvogados.com.br. Finto o prazo de 15 dias deste edital em conformidade com § 2º do art. 7º, o administrador judicial, com base nas informações e documentos colhidos, fará publicar edital contendo a relação de credores no prazo de quarenta e cinco dias, devendo indicar o local, horário e o prazo comum em que as pessoas indicadas no art. 8º da referida Lei terão acesso aos documentos que fundamentam a elaboração dessa relação. Três Corações/MG, 17 de julho de 2025. Eu, André Silva Dias, Gerente de secretaria, digitei e assino por ordem do MM. Juiz de Direito, Dr. REGINALDO MIKIO NAKAJIMA.

COMARCA DE TRÊS CORAÇÕES - EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS. A Dra. Glauciene Gonçalves da Silva, MMª. Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Três Corações, Minas Gerais, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele notícias tiverem, que CITA o requerido JOSÉ